



**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 015/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 032/2025**

**Local:** O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá **exclusivamente** no formato eletrônico através do site [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)

**Período de Credenciamento:** 22/09/2025 a 31/12/2025.

**Base legal:** Artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº123/06 e Lei Municipal 974/2025 (que regulamenta tratamento diferenciado à Microempresa e à empresa de pequeno porte em sede de contratações públicas promovidas pelo município de Couto de Magalhães de Minas).

**Modo de seleção:** paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração Pública a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**01 – PREÂMBULO**

**1.1** – O município de Couto de Magalhães de Minas, inscrito no CNPJ nº 17.754.177/0001-86, localizado na Rua Sebastião Francisco Mota, 45, Centro, nesta cidade, através da Agente de Contratação, nos termos da Lei 14.133/21 e suas modificações posteriores, da Lei Complementar nº 123/06 e da Lei Municipal 974/2025, torna público que receberá durante o período em epígrafe no site [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br) de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para credenciamento de acordo com as informações contidas neste edital.

**1.2** – Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Érica Romana Pinto – Agente de Contratações, designada pela Portaria Municipal nº 09/2025, regidos pela Lei Federal 14.133/2021, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

**1.3** – A aquisição do Edital completo poderá ser feita através dos seguintes websites eletrônicos: Site oficial do município de Couto de Magalhães de Minas: <https://coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br/>  
Plataforma na qual será realizado o credenciamento eletrônico: [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)  
Poderá ser solicitado via e-mail: [licitacao@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br)  
E também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

**1.4** – Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes nos endereços eletrônicos citados acima.

**1.5** – A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.



## **02 – OBJETO**

**2.1** – Constitui objeto da presente licitação: Chamamento público para credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços médicos veterinários a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Couto de Magalhães de Minas/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do presente edital.

## **03 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

### **3.1** – Das condições gerais:

3.1.1. Poderão participar do presente credenciamento as empresas do ramo pertinente ao objeto que se enquadrarem na forma da Lei Complementar nº 123/2026, como MEI, ME ou EPP, sediadas no município de Couto de Magalhães de Minas ou a um raio de no máximo 35 quilômetros, observadas, também, as demais exigências deste instrumento, inclusive as que se referem à documentação (habilitação).

3.1.2. A simples participação neste Processo Licitatório importa total, irrestrita e irreatável submissão das proponentes às condições estabelecidas neste Edital.

3.1.3. O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a inabilitação da proponente.

### **3.2** – Das vedações:

3.2.1. Não poderão participar deste Processo Licitatório, direta ou indiretamente, ou celebrar contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

3.2.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

3.2.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no país;

3.2.1.3. Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.1.4. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.1.5. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.1.6. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

3.2.1.6.1. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep)), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública;

3.2.1.7. Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.2.1.8. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.

**3.3** – As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo(s) item(ns) do Certame.



#### **04 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

**4.1** – Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br), dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a LICITAR DIGITAL cujo o telefone está disponibilizado na página inicial de seu website.

**4.2** – O Credenciamento Eletrônico será realizado por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**4.3** – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações ( [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br) ).

**4.4** – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**4.5** – O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**4.6** – A participação no Credenciamento Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**4.7** – O encaminhamento da documentação e intenção de credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

#### **05 – COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o



cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em realizar os serviços referentes a este credenciamento para Município de COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG, pelos preços estipulados em seu edital.

**5.1** – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **06 – DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

**6.1** – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para se credenciarem.

**6.2** – O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**6.3** – Durante o cadastro da proposta o licitante poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.

**6.4** – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda vigência do credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens e/ou informações bem como alterações emitidas pelo sistema.

**6.5** – Em caso de apresentação de documentos faltantes o município poderá solicitar ao interessado a apresentação dos mesmos, estabelecendo prazos para isso. A não apresentação dos documentos solicitados dentro do prazo estipulado, acarretará na inabilitação do interessado.

**6.6** – Somente serão CREDENCIADOS os licitantes que apresentarem a documentação exigida conforme edital.

**6.7** – Os documentos que compõem a habilitação do licitante que for CREDENCIADO serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público.

**6.8** – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante no próprio website onde será realizado o credenciamento, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**6.9** – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.9.1.** Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Agente de Contratação, via sistema.

**6.10** – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto



aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.11** – Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.12** – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação poderá a qualquer momento abrir diligências para com o licitante interessado.

**6.13** – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **07 – DO PREENCHIMENTO DOS ITENS NOS QUAIS DESEJA SE CREDENCIAR**

**7.1** – Por se tratar de um credenciamento com modo de seleção paralela e não excludente, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero.

**7.2** – No Termo de Credenciamento e/ou Contrato a ser gerado constará apenas os valores dos serviços, sendo que a distribuição será realizada conforme a demanda do município, de forma igualitária e considerando o Princípio da Isonomia entre todos credenciados.

**7.3** – Após realizar o cadastro na plataforma o interessado poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.

**7.4** – Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a LICITAR DIGITAL.

**7.5** – Os licitantes devem aceitar os valores estabelecidos no Termo de Referência, estes valores incluem os custos integrais de cada procedimento.

**7.6** – No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

## **08 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a seguir informada:**

### **8.1 – Da Habilitação Jurídica:**

**8.1.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**8.1.2.** Registro comercial no caso de firma individual; ou

**8.1.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou

**8.1.4.** Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício; ou

**8.1.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **8.2 – Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

**I** – Prova de regularidade perante a Fazenda **Federal, Estadual e/ou Municipal** do domicílio ou sede do licitante;



**II** – Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**III** – Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**IV** – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**Nota 01** – A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo a Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

### **8.3 – Da Qualificação Técnica**

**a)** Alvará Sanitário ou Licença Sanitária, vigente, expedido pela Vigilância Sanitária.

**b)** Comprovante de Registro do(s) Profissional(ais) Responsável(eis) no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

### **8.4 – Da Regularidade Econômica-Financeira:**

**I** – Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**Nota 03** – As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 04** – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

## **09 – DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1** – Os serviços deverão ser prestados de acordo com os termos estabelecidos no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA deste edital;

**9.2** – O Município de COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

**9.3** – O credenciamento se caracteriza como relação de prestação de serviços;



## **10 – DAS SANÇÕES**

**10.1** – Pela inexecução total ou parcial do Termo e/ou Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções dispostas na Lei Federal nº 14133/21:

**a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

**I** – multa no percentual de 5% do valor do Termo e/ou Contrato.

**II** – impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

**b)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, serão aplicadas as seguintes sanções:

**I** – multa no percentual de 5% do valor do Termo e/ou Contrato.

**II** – impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

**c)** Não celebrar o Termo de Credenciamento e/ou Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, serão aplicadas as seguintes sanções:

**I** – multa no percentual de 5% do valor do Termo e/ou Contrato.

**II** – impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.

**d)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo e/ou Contrato, serão aplicadas as seguintes sanções:

**I** – multa no percentual de 10% do valor do Termo e/ou Contrato.

**II** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

**e)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo e/ou Contrato

**I** – multa no percentual de 10% do valor do Termo e/ou Contrato.

**II** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

**f)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

**I** – multa no percentual de 10% do valor do Termo e/ou Contrato.

**II** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

**g)** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)

**I** – multa no percentual de 10% do valor do Termo e/ou Contrato.

**II** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

**h)** Dar causa à inexecução parcial do Termo e/ou Contrato

**I** – multa no percentual de 5% sobre o valor da parte não executada do Termo e/ou Contrato.

**II** – advertência.

**i)** Dar causa à inexecução parcial do Termo e/ou Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

**I** – multa no percentual de 5% sobre o valor da parte não executada do Termo e/ou Contrato.



**II** – impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

**j)** Dar causa à inexecução total do Termo e/ou Contrato

**I** – multa no percentual de 10% do valor do Termo e/ou Contrato.

**II** – impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.

**k)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado

**I** – multa no percentual de 5% do valor do Termo e/ou Contrato.

**II** – impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.

**l)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**I** – multa no percentual de 10% do valor do Termo e/ou Contrato;

**II** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**10.2** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

## **11 – CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

**11.1** – Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

**11.1.1.** À luz do que prescreve os princípios da transparência, isonomia, impessoalidade e moralidade, o Edital deverá prever, nas hipóteses de contratações paralelas e não excludentes (art. 79, I, II e III, da Lei nº 14.133/21), critérios claros de distribuição dos serviços e/ou fornecimentos para estabelecer a ordem de contratação dos credenciados.

**11.1.2.** No tocante a esta questão, importante registrar o Enunciado do TCU que entendeu regular o uso de pontuação obtida na fase de credenciamento como critério objetivo para classificar os credenciados na ordem de contratação: "não viola o princípio da isonomia a utilização de critérios técnicos objetivos, mediante pontuação, para definir preferência em contratações decorrentes de credenciamento" (Acórdão n. 533/2022/Plenário).

**11.1.3.** A execução do objeto será iniciada na data indicada em cada requisição/nota de empenho que será encaminhada à Contratada.

**11.1.4.** A CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se principalmente para as prescrições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**11.1.5.** Não será permitida a subcontratação do objeto.

**11.1.6.** Todos os interessados credenciados se revezarão em sistema de rodízio, de acordo com sua categoria, sendo a ordem inicial do rodízio estabelecida:

**1.** Critério: Ordem de apresentação da documentação;

**2.** Critério de Disponibilidade Imediata: Será priorizado o fornecedor que demonstrar maior capacidade de fornecimento imediato.

**3.** Critério de Alternância: Havendo fornecedores com condições equivalentes, poderá



ser adotado o critério de rodízio para garantir ampla participação.

## **12 – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** – As condições de pagamento estão previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste edital.

**12.2** – Considerando nos termos em que o ANEXO I não prever cláusulas de pagamento, este então ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

**12.3** – O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal.

**12.4** – Os termos firmados com os credenciados terão vigência até 31/12/2025, podendo ser prorrogados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caso haja interesse e vantagem para a Administração, com a anuência da credenciada.

**12.5** – As dotações orçamentárias para pagamento das despesas referentes a este edital, estarão previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

## **13 – DA RESPONSABILIDADE**

**13.1** – É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços.

**13.2** – É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.

## **14 – DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E IMPUGNAÇÃO**

**14.1** – Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no edital, no período do credenciamento.

**14.2** – O município convocará o credenciado selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento, para assinar o Termo de Credenciamento e/ou Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma.

**14.3** – O Termo de Credenciamento e/ou Contrato será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e/ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o Termo e/ou Contrato assinado:

**a)** Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001.

**14.4** – O não atendimento à convocação para assinatura do termo de credenciamento e/ou contrato, no prazo previsto, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

**14.5** – O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado na própria plataforma eletrônica de credenciamento.

**14.6** – É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do município.

**14.7** – A formalização do CREDENCIAMENTO se dará através de Termo de Credenciamento, após o licitante interessado entregar a documentação relacionada exigida neste edital, conforme minuta constante no Anexo II do Instrumento Convocatório.



**14.8** – O termo de credenciamento e/ou contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo II) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**14.9** – O procedimento licitatório previsto neste edital caracteriza ato administrativo formal.

**14.10** – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de CREDENCIAMENTO por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

## **15 – DOS RECURSOS**

**15.1** – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

## **16 – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

**16.1** – O edital de credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo em caso de vício de legalidade ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

**16.2** – Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.3** – A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

**16.4** – Será realizado o descredenciamento quando houver:

**16.4.1.** pedido formalizado, pelo credenciado, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis;

**16.4.2.** perda das condições de habilitação do credenciado;

**16.4.3.** descumprimento injustificado do termo/contrato pelo credenciado/contratado; e

**16.4.4.** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**16.5** – O pedido de descredenciamento de que trata o item 16.4.1 não desincumbirá o credenciado ao cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

**16.6** – Nas hipóteses previstas nos subitens 16.4.2 e 16.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**16.7** – Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

## **17 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**17.1** – A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme termos e condições estabelecidos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

## **18 – DOS PREÇOS PRATICADOS**

**18.1** – O valor constante do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, foi fixado em conformidade o Art. 23 da Lei 14.133/21.



## **19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** – O Município de COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

**19.2** – É facultado ao Município de COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

**19.3** – O credenciado **deverá** comunicar formalmente ao Município de COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

**19.4** – O credenciamento será formalizado por decisão do Prefeito Municipal, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**19.5** – Em caso de atraso na entrega da prestação mensal de atendimento, ficará suspenso o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

**19.6** – A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.

**19.7** – Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo município de COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

**19.8** – Todos quantos participarem desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei Federal nº 14.133/21, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**19.9** – A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando: a ordem de credenciamento feito por meio do portal.

**19.10** – As quantidades de serviços a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda solicitada de cada secretaria.

## **20 – DOS ANEXOS**

**20.1** – Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento

ANEXO III – Minuta Contrato

## **21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1** – Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no site do município de Couto de Magalhães de Minas/MG, no endereço eletrônico: <https://coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br/>

**21.2** – Fica eleito o foro da comarca de Diamantina/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente processo, com renúncia de qualquer outro por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS**  
RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45. CENTRO. CNPJ: 17.754.177/0001-86  
TEL: (38) 99914-6970

mais privilegiado que seja.

Couto de Magalhães de Minas – MG, 22 de setembro de 2025.

**Érica Romana Pinto**

Agente de Contratações / Setor de Licitações / Secretaria de Planejamento e Gestão



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 01 – OBJETO

1.1 – Chamamento Público para credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços médicos veterinários a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Couto de Magalhães de Minas/MG.

### 1.2 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor de Referência Unit.	Valor de Referência Total
01	CONSULTA - Prestação de serviços de consulta clínica e física em animais da espécie canina e felina, incluindo avaliação completa do animal.	Unid.	180	R\$ 92,47	R\$ 16.644,60
02	Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de ovariosalpingohisterectomia (OSH), animais da espécie canina, com peso até 10 kg, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós cirúrgicos.	Serv.	80	R\$ 249,72	R\$ 19.977,60
03	Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de ovariosalpingohisterectomia (OSH), animais da espécie canina, com peso entre 10 a 20 kg, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós cirúrgicos.	Serv.	120	R\$ 249,72	R\$ 29.966,40
04	Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de ovariosalpingohisterectomia (OSH), animais da espécie canina, com peso acima de 20 kg, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós cirúrgicos.	Serv.	80	R\$ 264,98	R\$ 21.198,40
05	Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de orquiectomia, animais da espécie canina, com peso até 10 kg, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós cirúrgicos.	Serv.	80	R\$ 234,78	R\$ 18.782,40



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS**

RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45. CENTRO. CNPJ: 17.754.177/0001-86

TEL: (38) 99914-6970

06	Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de orquiectomia, animais da espécie canina, com peso entre 10 a 20 kg, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós cirúrgicos.	Serv.	150	R\$ 243,25	R\$ 36.487,50
07	Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de orquiectomia, animais da espécie canina, com peso acima de 20 kg, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós cirúrgicos.	Serv.	80	R\$ 256,78	R\$ 20.542,40
08	Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de ovariossalpingohisterectomia (OSH), animais da espécie Felina, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós cirúrgicos.	Serv.	70	R\$ 203,79	R\$ 14.265,30
09	Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de orquiectomia, animais da espécie Felina, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós cirúrgicos.	Serv.	80	R\$ 179,98	R\$ 14.398,40
10	EUTANÁSIA - Procedimento indolor, realizado pelo médico veterinário, para aliviar o sofrimento do mesmo, ou quando tem risco para outras pessoas (zoonoses).	Serv.	30	R\$ 227,78	R\$ 6.833,40

**02 – JUSTIFICATIVA**

A contratação de serviços de clínica veterinária se faz necessária para atender as demandas vinculadas à saúde pública, especialmente no que se refere ao controle populacional de cães e gatos, prevenção de zoonoses e promoção do bem-estar animal, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde, do Ministério do Meio Ambiente e da legislação vigente.

A crescente população de animais domésticos, especialmente aqueles em situação de rua ou sem controle reprodutivo, representa risco sanitário e social. Estes animais são potenciais vetores e reservatórios de zoonoses, como leishmaniose, raiva, esporotricose, toxoplasmose, entre outras doenças de impacto na saúde pública.



A clínica veterinária contratada será responsável por realizar procedimentos clínicos e cirúrgicos, especialmente castrações, atendimentos emergenciais de interesse coletivo, avaliações clínicas, emissão de laudos e pareceres, além de apoiar tecnicamente as ações de vigilância em saúde ambiental e controle de zoonoses.

Tal demanda também busca atender a Lei Federal nº 13.426/2017, que institui a política de controle de natalidade de cães e gatos, bem como às recomendações do Ministério Público, dos órgãos de controle e vigilância sanitária estadual e federal.

### **03 – VERIFICAÇÃO DE MERCADO (SOLUÇÕES POSSÍVEIS)**

Com base nos requisitos definidos, serão realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Solução 1 – Contratação de empresas especializadas para prestação de Serviços Médicos veterinários de forma parcelada por meio de Pregão Eletrônico.

Solução 2 – Contratação de empresas especializadas para prestação de Serviços Médicos veterinários de forma parcelada por meio de Credenciamento Eletrônico.

### **4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução 02 torna-se mais viável tendo em vista a agilidade e flexibilidade que o instituto oferece.

Para atendimento à demanda apresentada, o credenciamento seria paralelo e não excludente, sendo viável ao município por ter uma pluralidade de prestadores de serviços.

### **05 – CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA CREDENCIAMENTO**

**5.1** – Os interessados deverão aceitar os valores constantes na tabela acima descrita.

**5.2** – A clínica Veterinária credenciada não poderá cobrar qualquer outro valor ou taxa pela execução dos serviços contratados através deste edital de credenciamento.

**5.3** – Será dada preferência, tendo em vista a contenção de gastos, às clínicas localizadas na sede do município de Couto de Magalhães de Minas.

**5.4** – Caso não haja credenciamento de empresas com sede no município de Couto de Magalhães de Minas, poderão se credenciar empresas que estejam a um raio de no máximo 35 quilômetros.

**5.5** – Quando houver alguma ação programada no município o(s) profissional(ais) poderá(ão) ser convocado(s) para participação e realização de procedimentos.

**5.5.1.** Para realização das ações descritas no item anterior o município disponibilizará um local adequado e encaminhará a lista de procedimentos a serem realizados com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

### **06 – ESTÃO IMPEDIDOS DE SE CREDENCIAR**

**6.1** – As empresas que tenham sido sujeitos de aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com o município de Couto de Magalhães de Minas/MG, pelo prazo da suspensão, ou



6.2 – Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, pelo prazo da declaração de inidoneidade.

## **07 – DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1 – DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS**

- Solicitar por meio de documento oficial (ordem de serviço) a prestação de serviços.
- Controlar e avaliar a prestação dos serviços.
- Efetuar o pagamento à(s) credenciada(s) de acordo com os serviços devidamente autorizados, conforme valores e especificações estabelecidos neste Termo de Referência.
- Fornecer ao(s) CREDENCIADO(S) todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.
- Conferir as faturas/notas fiscais expedidas pelos Credenciados.

### **7.2 – DO CREDENCIADO**

- Manter, durante execução do termo de credenciamento ou do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas/MG a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante à prestação de serviços;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas/MG, em qualquer etapa, da execução do objeto;
- Entregar o objeto do credenciamento obedecendo aos prazos e métodos corretos de execução dos mesmos.
- É expressamente vedada sob nenhum pretexto a transferência de responsabilidade da(s) empresa(s) CREDENCIADA(S) para outras entidades para a execução do fornecimento do objeto;
- Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal;
- Os serviços devem ser realizados pelos credenciados de acordo com a legislação pertinente, atendendo, desta forma, os requisitos legais.
- Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

## **08 – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela secretaria demandante.

## **09 – DO FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO**



Fica nomeado o Sr. Wenderson Juliano Reis, Secretário Municipal de Saúde, como fiscal do termo de credenciamento/contrato, sendo o mesmo responsável pelo gerenciamento do Termo de Credenciamento ou Contrato, podendo nomear outros servidores de sua equipe para que os mesmos possam também realizar a fiscalização e execução da prestação de serviços, emitindo as notificações quando houver inconsistência ou irregularidade na execução do contrato.

#### **10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

07.01.04 10.304.0012.2064 33903900 – FICHA 382

07.01.04 10.304.0012.2064 33933900 – FICHA 385

07.01.04 10.305.0012.2065 33903900 – FICHA 403

#### **11 – HABILITAÇÃO**

##### **11.1 – Regularidade Jurídica**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Comprovante de Inscrição do CNPJ;

##### **11.2 – Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- b) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

##### **11.3 – Da Qualificação Técnica**

- a) Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente, expedido pela Vigilância Sanitária.
- b) Comprovante de Registro do(s) Profissional(is) Responsável(is) no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

##### **11.4 – Da Regularidade Econômica-Financeira:**

- I – Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

#### **12 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

- 12.1** – O termo de credenciamento terá vigência da sua assinatura até o dia 31/12/2025.



### **13 – CONDIÇÕES DE ENTREGA (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**

**13.1 – Prazo Para Prestação de Serviços:**

**13.1.1. Casos Urgentes – Atendimento Imediato**

**13.1.2. Casos de consultas e/ou cirurgias programadas – Em até 5 dias úteis**

**13.1.3. Quando houver alguma ação programada no município, o(s) profissional(ais) poderá(ão) ser convocado(s) para participação e realização de procedimentos.**

**13.1.3.1. Para realização das ações descritas no item anterior, o município disponibilizará um local adequado e encaminhará a lista de procedimentos a serem realizados com, no mínimo, 30 dias de antecedência.**

**13.2 – Local da Prestação de Serviços:** Na Sede da Contratada (no município de Couto de Magalhães de Minas ou a um raio de no máximo 35 quilômetros).

**13.3 – Recebimento dos Serviços:** O recebimento será efetuado mediante verificação e constatação do atendimento.

### **14 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no site do município de Couto de Magalhães de Minas/MG, no endereço eletrônico: <https://coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br/>

Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantina/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente processo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Couto de Magalhães de Minas – MG, 22 de setembro de 2025.

**Wenderson Juliano dos Reis**  
Secretaria Municipal de Saúde



## ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDECIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS MG, E A EMPRESA .....  
CNPJ: .....

CREDENCIANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, pessoa jurídica de direito público, com sede à ....., nº ....., Centro, inscrita no CNPJ sob o nº....., nesse ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ...., residente e domiciliado nesta cidade, no final assinado.

CREDENCIADO: ....., inscrita no CNPJ sob nº ..... localizada ..... na rua ....., neste ato representada por ....., portador do CPF: ..... doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, pactuam o presente termo, firmado nos termos do edital acima em epígrafe.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem por objeto o **Chamamento público para credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) especializada (s) para a prestação de serviços médicos veterinários a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Couto de Magalhães de Minas/MG.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de PROCESSO LICITATÓRIO Nº xx/2025, INEXIGIBILIDADE Nº: xx/2025, CREDENCIAMENTO Nº: xx/2025, bem como de seu respectivo termo de referência, que passa a fazer parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.

2.2 – O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – Os exames a serem realizados, bem como os valores a serem pagos pela credenciante, serão os ofertados na Tabela constante no Termo de Referência.

3.2 – Da estimativa:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
------	-----------	-------	--------	-------------	-------------




#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**4.1** – O pagamento será realizado conforme informado em Edital e Termo de Referência.

**4.2** – O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pela tesouraria.

**4.3** – Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CREDENCIANTE, for paralisada a prestação de serviços, o período remanescente não gerará obrigação de pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

**5.1** – As despesas decorrentes da execução deste termo de credenciamento serão informadas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**6.1** – O presente termo de credenciamento terá vigência até 31/12/2025, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**7.1** – Constituem motivos para extinção do termo de credenciamento:

- a)** o não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b)** o cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c)** a lentidão no cumprimento do termo/contrato, levando o CREDENCIANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços;
- d)** a atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e)** a paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- f)** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CREDENCIANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- g)** a decretação de falência;
- h)** a dissolução do CREDENCIADO;
- i)** a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste termo/contrato;
- j)** razões de interesse público, desde que notificada ao CREDENCIANTE com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** – Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, poderá aplicar ao



CRENCIADO as seguintes sanções dispostas na Lei Federal nº 14.133/21:

**a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

**I** – multa no percentual de 5% do valor do Termo de Credenciamento.

**II** – impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

**b)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, serão aplicadas as seguintes sanções:

**I** – multa no percentual de 5% do valor do Termo de Credenciamento.

**II** – impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

**c)** Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, serão aplicadas as seguintes sanções:

**I** – multa no percentual de 5% do valor do Termo de Credenciamento.

**II** – impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.

**d)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento, serão aplicadas as seguintes sanções:

**I** – multa no percentual de 10% do valor do Termo de Credenciamento.

**II** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

**e)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento

**I** – multa no percentual de 10% do valor do Termo de Credenciamento.

**II** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

**f)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

**I** – multa no percentual de 10% do valor do Termo de Credenciamento.

**II** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

**g)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**I** – multa no percentual de 10% do valor do Termo de Credenciamento.

**II** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

**h)** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)

**I** – multa no percentual de 10% do valor do Termo de Credenciamento.

**II** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

**i)** Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento

**I** – multa no percentual de 5% sobre o valor da parte não executada do Termo e/ou Contrato.

**II** – advertência.

**j)** Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

**I** – multa no percentual de 5% sobre o valor da parte não executada do Termo e/ou Contrato.

**II** – impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

**k)** Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento



I – multa no percentual de 10% do valor do Termo de Credenciamento.  
II – impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.  
D) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado

I – multa no percentual de 5% do valor do Termo de Credenciamento.  
II – impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.

**8.2** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1** – O CREDENCIADO não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

**9.2** – Obriga-se a colocar à disposição do Município de COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG, os serviços que se compromete a realizar.

**9.3** – Os serviços serão realizados conforme informações e demais exigências do TERMO DE REFERÊNCIA.

**9.4** – Manter a qualidade na prestação de serviços.

**9.5** – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

**9.6** – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município de COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG.

**9.7** – São ainda obrigações dos prestadores de serviços ao Município de COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS /MG:

a) Informar ao Município de COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

b) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

c) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital.

d) Permitir o acesso dos supervisores das Secretarias Municipais para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do termo de credenciamento.

e) Manter, durante todo o termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

f) Assumir total responsabilidade com os serviços especificados no Edital e Termo de Referência.



### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** – O credenciado deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**11.1** – Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

**12.1** – Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pela Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** – Fica eleito o foro da comarca de Diamantina/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG, [DATA]

Pela CREDENCIANTE  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Prefeito Municipal**

Pela CREDENCIADA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Representante do Fornecedor**

**Testemunhas:**

**A** - .....

**B** - .....



### ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS MG, E A EMPRESA .....  
CNPJ: .....

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, pessoa jurídica de direito público, com sede à ....., nº ....., Centro, inscrita no CNPJ sob o nº....., nesse ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ...., residente e domiciliado nesta cidade, no final assinado.

CONTRATADO: ....., inscrita no CNPJ sob nº ..... localizada ..... na rua ....., neste ato representada por ....., portador do CPF: ..... doravante denominado simplesmente CONTRATADO, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do edital acima em epígrafe.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto o **Chamamento público para credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) especializada (s) para a prestação de serviços médicos veterinários a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Couto de Magalhães de Minas/MG.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente contrato é firmado através do Edital de PROCESSO LICITATÓRIO Nº xx/2025, INEXIGIBILIDADE Nº: xx/2025, CREDENCIAMENTO Nº: xx/2025, termo de credenciamento nº \_\_\_/2025 bem como de seu respectivo termo de referência, que passa a fazer parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.

2.2 – O contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – Os exames a serem realizados, bem como os valores a serem pagos pela contratante, serão os ofertados na Tabela constante no Termo de Referência.

3.2 – Da estimativa:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Unitário
------	-----------	-------	--------	-------------	----------------



				<b>Estimado</b>	<b>Total</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**4.1** – O pagamento será realizado conforme informado em Edital e Termo de Referência.

**4.2** – O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pela tesouraria.

**4.3** – Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação de serviços, o período remanescente não gerará obrigação de pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

**5.1** – As despesas decorrentes da execução deste contrato serão informadas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**6.1** – O presente contrato terá vigência até \_\_\_/\_\_\_/2025, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**7.1** – Constituem motivos para extinção do contrato:

- a)** o não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b)** o cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c)** a lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços;
- d)** a atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e)** a paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f)** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- g)** a decretação de falência;
- h)** a dissolução da CONTRATADA;
- i)** a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- j)** razões de interesse público, desde que notificada a CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**8.1** – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções dispostas na Lei Federal nº 14133/21:

**a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

**I** – multa no percentual de 5% do valor do Contrato.

**II** – impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

**b)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, serão aplicadas as seguintes sanções:

**I** – multa no percentual de 5% do valor do Contrato.

**II** – impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

**c)** Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, serão aplicadas as seguintes sanções:

**I** – multa no percentual de 5% do valor do Contrato.

**II** – impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.

**d)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato, serão aplicadas as seguintes sanções:

**I** – multa no percentual de 10% do valor do Contrato.

**II** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

**e)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato

**I** – multa no percentual de 10% do valor do Contrato.

**II** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

**f)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

**I** – multa no percentual de 10% do valor do Contrato.

**II** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

**g)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**I** – multa no percentual de 10% do valor do Contrato.

**II** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

**h)** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)

**I** – multa no percentual de 10% do valor do Contrato.

**II** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

**i)** Dar causa à inexecução parcial do Contrato

**I** – multa no percentual de 5% sobre o valor da parte não executada do contrato.

**II** – advertência.

**j)** Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

**I** – multa no percentual de 5% sobre o valor da parte não executada do contrato.

**II** – impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

**k)** Dar causa à inexecução total do Contrato

**I** – multa no percentual de 10% do valor contratado.



**II** – impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.

**D)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado

**I** – multa no percentual de 5% do valor contratado

**II** – impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.

**8.2** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1** – O CONTRATADO não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

**9.2** – Obriga-se a colocar à disposição do município de COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG, os serviços que se compromete a realizar.

**9.3** – Os serviços serão realizados conforme informações e demais exigências do TERMO DE REFERÊNCIA.

**9.4** – Manter a qualidade na prestação de serviços.

**9.5** – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

**9.6** – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município de COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG.

**9.7** – São ainda obrigações dos prestadores de serviços ao Município de COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS /MG:

**a)** Informar ao Município de COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

**b)** Executar, conforme a melhor técnica, os serviços, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

**c)** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

**d)** Permitir o acesso dos supervisores das Secretarias Municipais para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do termo de credenciamento.

**e)** Manter, durante todo o termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**f)** Assumir total responsabilidade com os serviços especificados no Edital e Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**



**10.1** – O Contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**11.1** – Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

**12.1** – Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos pela Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** – Fica eleito o foro da comarca de Diamantina/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG, [DATA]

Pela CONTRATANTE  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Prefeito Municipal**

Pela CONTRATADA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Representante do Fornecedor**

**Testemunhas:**

A - .....

B - .....